



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## CONSELHO-DIRETOR

### ATO DO CONSELHO DIRETOR

#### DELIBERAÇÃO INEA Nº 37 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**INSTITUI O BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) PARA FINS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL, COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS DE QUALQUER NATUREZA, OU OUTRAS FONTES DE RECURSOS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 11 de janeiro de 2017, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.14544/2016.

#### **CONSIDERANDO:**

- o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, que previu que as multas aplicadas com base nessa Lei poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes; e



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

- o §6º do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, que estabeleceu que o termo de compromisso ambiental poderá estipular a conversão parcial ou total das multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas previstas no “caput” do artigo.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Instituir o Banco de Projetos Ambientais (BPA) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual nº 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

§ 1º. Os projetos ambientais deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator

§ 2º. Também são consideradas como serviço de interesse ambiental as atividades de capacitação e treinamento desenvolvidas pela Universidade do Ambiente.

**Art. 2º.** Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do INEA à aprovação do Conselho Diretor do INEA.

**Parágrafo único.** As propostas de projeto ambiental deverão ser remetidas por meio de comunicação interna à Assessoria da Presidência para fins de inclusão na pauta do Conselho Diretor.

**Art. 3º.** Os projetos ambientais (modelo constante do anexo) deverão ser apresentados no seguinte formato:

I – justificativa técnica;

II – objetivo do projeto ambiental;

III – plano de trabalho, com a descrição completa dos serviços de interesse ambiental ou das obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a serem prestados, incluindo:

a) área de abrangência;

b) metodologias;

c) benefícios e ganhos ambientais alcançados com a implementação do projeto ambiental;

d) local de execução; e

e) estimativa mínima de equipe de profissionais dedicada para execução do projeto ambiental.

IV – cronograma de execução das atividades ou das obras do projeto ambiental, com prazo máximo de 3 anos;

V – forma de acompanhamento dos trabalhos e área responsável do INEA; e

VI – estimativa do valor global do projeto.

**Art. 4º.** O BPA aprovado pelo Conselho Diretor ficará disponível para consulta na página do INEA na internet.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente

Publicada em 07.02.2017, DO nº 26, página 13 e 14.

(Anexo 1 à Deliberação INEA nº 37, de 03 de fevereiro de 2017)

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL**

**Título:**

**I - Justificativa Técnica:**

**II - Objetivo Principal do Projeto Ambiental:**

**III – Plano de Trabalho**

Descrição sucinta do Projeto, incluindo as atividades ou obras, a área de abrangência, as metodologias, os benefícios e ganhos ambientais alcançados com a implementação do projeto ambiental, local de execução, equipe de profissionais dedicada para a execução do projeto ambiental, dentre outros.

- a) Área de abrangência -
- b) Metodologias -
- c) Benefícios e ganhos -
- d) Local de execução -
- e) Equipe de profissionais -
- f) Outros -

**IV - Cronograma de Execução das Atividades ou das Obras do Projeto Ambiental**

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Prazo

**V – Forma de acompanhamento dos trabalhos e área responsável do INEA**

Nome da Gerência e da Diretoria:	
Nome e cargo do servidor proponente:	
Telefone:	
e-mail:	

**VI – Estimativa do valor global do projeto**

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Valor

Início (mm/aaaa):     /     /	Término (mm/aaaa):     /     /
-------------------------------	--------------------------------

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e Data)

(Identificação do Proponente e Assinatura)